**AUTÓGRAFO Nº 56 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2013 - LEGISLATIVO**

**(DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS** **CÓRREGOS**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Edilidade aprovou o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remover os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Dois Córregos e a instituir multa e respectivo valor em virtude do abandono, nos termos desta Lei.

Parágrafo 1º - Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de trinta dias;

II – sem no mínimo uma placa de identificação obrigatória;

III – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Artigo 2º - O veículo removido da via pública nos termos do artigo 1º, *caput*, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

Artigo 3º - Decorridos noventa dias da realização da remoção do veículo e encaminhamento ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único – O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

I – para ressarcimento das despesas decorrentes da remoção e da multa instituída pelo Poder Executivo em virtude do abandono;

II – após o atendimento ao inciso I deste parágrafo, o valor excedente será recolhido aos cofres públicos do Município.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Dois Córregos, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

 José Luiz Sangaletti Fausi Henrique Mattar

 Presidente 1º Secretário

Aparecido Nelson Fuzer

Diretor da Secretaria Administrativa

O Projeto é de autoria dos vereadores José Eduardo Trevisan/PSDB e Fausi Henrique Mattar/PSDB